Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015/2025

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos culturais realizados ou patrocinados pelo Município de Arcos, haverá reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser iguais ou superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas criadas para o evento.

§ 2º São considerados artistas locais os integrantes de bandas, grupos de dança, cantores, comediantes, circenses e congêneres que comprovadamente residam no Município de Arcos.

§ 3º No caso de bandas ou grupos, a presença de um integrante que preencha o disposto no parágrafo anterior gera direito às vagas reservadas por esta Lei.

Art. 2º A reserva de vagas deverá ser compatível com a temática dos respectivos eventos.

Parágrafo único. Inexistindo artistas cadastrados para o gênero cultural realizado ou patrocinado pelo Município de Arcos, fica o Poder Público dispensado da observância desta lei

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de abril de 2025.

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
VEREADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025:

O projeto de lei ora apresentado objetivar dar concreção ao disposto no artigo 213 da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual cabe ao Poder Público incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade arcoense.

À luz do sobredito preceito é que emerge a presente proposição, a qual tem o visível potencial de fomentar a participação dos artistas locais nos eventos vários que ocorram em nosso município, de modo a realçar e a expandir toda a riqueza de nossa cultura, mediante formas artísticas diversas expressadas por talentosos e distintos arcoenses.

Por oportuno, registre-se que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais já assentou que “não há inconstitucionalidade em lei municipal, de iniciativa da Câmara de Vereadores, que institui a reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais”. Isso porque, segundo a Corte Mineira, a pretendida reserva de vagas se assemelha àquilo que a “União faz com o cinema nacional e a TV” (ADI nº 1.0000.15.100348-0/000, julgado em 09/08/2017; ADI nº 1.0000.20.028039-4/000, julgado em 30/09/2020).

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos, 29 de abril de 2025.

LESLIE MARIANA SILVA COSTA
VEREADORA